

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**“Reconstruindo Cidadania”**

---

**LEI Nº 594/2013, DE 04 DE ABRIL DE 2013.**

**QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAR O  
PROGRAMA DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSAS-  
TREINAMENTO A ESTUDANTES REGULARMENTE  
MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO  
SUPERIOR E DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE  
PROFISSIONAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ - Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Icapui-Ce fica autorizada a criar o programa de estágio com a concessão de bolsas-treinamento a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior e de ensino médio na modalidade profissional, a título de complementação de carga-horária obrigatória da sua grade curricular educacional.

Art. 2º - A cada bolsa-treinamento corresponderá uma bolsa-auxílio, cujo valor ficará definido em legislação específica.

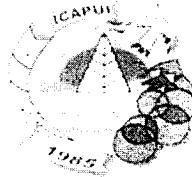
Parágrafo único – O valor da bolsa-auxílio será concedido a estudantes de baixa renda ou ainda àqueles que atendam as regras previstas em legislação específica

Art. 3º - Os estágios deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituírem em instrumentos de integração em termos de treinamento profissional, de aperfeiçoamento cultural e técnico-científico, bem como de relacionamento dentro do ambiente de trabalho.

Parágrafo único - As modalidades de estágio poderão ser:

I - curriculares, quando definidas de acordo com a grade curricular do curso;

II - extracurriculares, quando realizadas com o intuito de complementar a formação por meio de vivência de experiências próprias relativas a situações profissionais, sem previsão expressa no respectivo currículo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

### GABINETE DO PREFEITO

### "Reconstruindo Cidadania"

Art. 4º - A conclusão do curso ou a reprovação do estagiário, bem como o trancamento de sua matrícula, impedirão a renovação da bolsa-treinamento e da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 5º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa-auxílio nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - A jornada a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento da unidade de estágio.

Art. 7º - Serão celebrados convênios entre a Prefeitura do Município de Icapuí e as instituições de ensino para a concessão de bolsas-treinamento, com prazo de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Fica delegado à Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente a competência para a celebração dos convênios previstos neste artigo e acompanhado por uma comissão designada pelo prefeito municipal, formada por integrantes de cada Secretaria ou Autarquia com vagas abertas à concorrência.

Art. 8º - A concessão de bolsas de que trata a presente lei far-se-á mediante processo seletivo adequado, publicado o seu regulamento por decreto para possíveis concorrências, havendo mais candidatos do que vagas.

Parágrafo único - Regulamento a ser expedido disporá sobre diretrizes, objetivos, processo seletivo, áreas disponíveis, quantidade de vagas e funcionamento do Sistema de Estágios da Prefeitura Municipal de Icapuí.

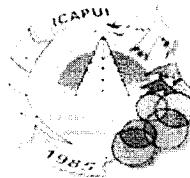
Art. 9º - Os valores das bolsas a serem concedidas deverão ser adequados em legislação complementar e o valor a ser concedido aos estudantes do ensino médio corresponderá ao valor de 70% do valor do ensino superior.

Art. 10 - Na execução da presente lei, poderá a Prefeitura do Município de Icapuí valer-se, mediante convênio, da colaboração de entidade de direito público ou privado, cujas finalidades se ajustem aos seus objetivos.

Art. 11 - Ficam as autarquias municipais autorizadas a criar sistema próprio de estágio, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 12 – A prefeitura terá um prazo de 365 dias após a promulgação desta lei para apresentar legislação complementar pertinente e adequação orçamentária para o custeio do Programa de Estágio da Prefeitura.

Art. 13 – O servidor público municipal poderá concorrer às vagas destinadas ao estágio de sua área de estudo e receberá seus proventos sem redução salarial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
GABINETE DO PREFEITO  
“Reconstruindo Cidadania”**

---

§1º – Fica criado a Licença para a finalidade de exercício de estágio para os servidores públicos municipais concursados no serviço público municipal sem prejuízo de sua remuneração para os servidores públicos municipais nos horários destinados sem prejuízo de sua remuneração, em períodos nunca superiores aos destinados pelo programa.

§2º – É vedado o acúmulo do recebimento dos proventos e bolsa-auxílio.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 04 de abril de 2013.

  
**JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**